



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 129/2021 Assis, 16 de setembro de 2021.

Ofício DA nº 245/2021

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI** Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 71/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 71/2021, em que o Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 66.290,02 (sessenta e seis mil duzentos e noventa reais e dois centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** (Projeto de Lei nº 71/2021)

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI** Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional, Especial, no valor de R\$ 66.290,02 (sessenta e seis mil duzentos e noventa reais e dois centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Justificamos o envio da presente propositura a fim de abrir dotação orçamentária específica para procedermos o recolhimento de débito apurado, em decorrência do resultado conclusivo da análise da prestação de contas, relativa ao Termo de Compromisso nº 7648, do PAR – Plano de Ações Articuladas, anexo 1, firmado pelo município no ano de 2013, no âmbito do Programa Proinfância MI do Governo Federal.

Para tanto, esclarecemos, primeiramente, que o município de Assis foi contemplado pelo referido programa no ano de 2013, que consistia em edificar creches prémoldadas, por meio de sistema construtivo que utiliza Metodologias Inovadoras — MI, com o intuito de garantir agilidade e qualidade no processo licitatório, menor preço, agilidade na construção, contando com sete meses para conclusão. O valor total da obra era de R\$1.531.038,54 (um milhão quinhentos e trinta e um mil trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Conforme estudo de demanda, foi selecionado o bairro Jardim Eldorado para alocar a referida creche escolar para atendimento a 224 alunos, tendo em vista área institucional localizada à Rua Clarindo Gomes Alvares, s/n, CEP 19.803-390.

No entanto, após todas as providências adotadas pela Administração Municipal à época para a execução da obra, bem como para prorrogar a vigência do Termo de Compromisso, o cumprimento do objeto não foi concretizado, uma vez que houve indeferimento pelo FNDE, sob a justificativa de readequação da carteira de ativos do programa às disponibilidades orçamentárias e financeiras da União, referentes às obras não iniciadas, culminando na prestação de contas e devolução dos valores recebidos, com juros e correção monetária, no valor de R\$ 512.501,91 (quinhentos e doze mil quinhentos e um reais e noventa e





## Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

um centavos) ocorrida no ano de 2018, cuja abertura de crédito adicional, especial, foi autorizado pela Lei Municipal nº 6.620 de 20 de dezembro de 2018.

Ocorre que, após a análise conclusiva da prestação de contas, o FNDE apurou desconformidade formal tendo em vista a ocorrência de pagamentos relativos a outro convênio, efetivados incorretamente na conta corrente específica do Termo de Compromisso 7648 no ano de 2013 e 2014, os quais foram posteriormente regularizadas e ressarcidas, no entanto, referida ocorrência gerou multa para o Município.

A fim de evitar a adoção de medidas de exceção, por meio da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União, ou inscrição do Município no CADIN – Cadastro Informativo dos Débitos não quitados de órgão e entidades federais, que acarretaria numa série de prejuízos e entraves para o recebimento de outros recursos pelo Governo Federal, necessitamos da abertura do referido Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, a fim de recolhermos a multa e finalizarmos o processo de Prestação de Contas junto ao FNDE.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 71/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal



66.290,02



1290

3.3.90.30.00

# PREFEITURA DE ASSIS

## Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

### PROJETO DE LEI Nº 71/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 66.290,02 (sessenta e seis mil duzentos e noventa reais e dois centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 06 06 DEPARTAMENTO PEDAGOGICO

12.365.0017.1632.0000 PROGRAMA PRO INFANCIA CONSTRUCAO DE CRECHE JA

1573 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES FONTE DE RECURSO01 TESOURO

APLICAÇÃO 100 116 DEV. RECURSOS CRECHE JARDIM

Total......R\$ 66.290,02

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 05	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVICOS	
02 05 05	DEPARTAMENTO DE APOIO E MANUTENCAO	
04.122.0077.2705.0000	TRANSPORTE COLETIVO DE ASSIS	
398 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02 07	SECRET. MUNIC.NEGOCIOS JURIDICOS	
02 07 01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.062.0003.2056.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
687 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
04.062.0003.2416.0000	LICENCA A PREMIO INDENIZADA	
691 3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23.691.0003.2416.0000	LICENCA A PREMIO INDENIZADA	
711 3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTAO	
18.541.0077.2001.0000	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE	
1149 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 02	DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SOLIDO	
18.512.0047.2517.0000	COLETA E DESTINACAO CORRETA DE RESIDUOS SOLIDOS	
1172 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02 14 01	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E SERVIÇOS	
13.122.0003.2049.0000	OP.MANUT.DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	



MATERIAL DE CONSUMO



## Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

02 15 02 15 01 04.122.0053.2655.0000 1363 3.3.90.30.00 1365 3.3.90.39.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES GERENCIA ADMINISTRATIVA E ESPORTIVA MANUTENÇÃO DA FROTA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESP MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.000,00 6.290,02

Total...... R\$ 66.290,02

- **Art. 3º -** Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





23400.011188/2013-37

2407766



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929 Telefone: 0800-616161 - https://www.fnde.gov.br

Ofício nº 15648/2021/Dipre/Coapc/Cgapc/Difin-FNDE

Tramita: 0018909/2021-3

Ao Senhor

## José Aparecido Fernandes

Prefeito do Município de Assis/SP

Av. Rui Barbosa, 926 – Centro

CEP: 19.814-900 - Assis/SP

Assunto: Análise conclusiva de prestação de contas.

Senhor Prefeito,

1. Informamos a Vossa Excelência o resultado conclusivo da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso abaixo identificado:

Entidade:	Prefeitura Municipal de Assis		
CNPJ nº.:	46.179.941/0001-35 UF: SP		
Termo de Compromisso:	PAC2 6748/2013 (ID 1005455)		
Valor:	R\$ 382.759,64		
Processo nº.:	23400.011188/2013-37 Exercício:		

- 2. O detalhamento do resultado consta no Parecer Conclusivo nº 577/2021-DIPRE/COAPC/CGAPC/DIFIN, cuja cópia segue anexa.
- 3. Informamos, também, <u>que o ex-gestor responsável pelo débito</u> foi diligenciado e orientado, conforme cópia do Ofício em anexo, a adotar as providências necessárias à regularização da prestação de contas, o que também poderá ser efetuado por Vossa Excelência, ou, na impossibilidade de fazê-lo, poderá adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.
- 4. Para tanto, Vossa Excelência terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência deste Ofício, para, querendo, apresentar manifestação.

### Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por BRUNO PEREIRA RIBEIRO, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas, em 19/08/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015,

embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da <u>Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015</u>, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da <u>Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016</u>.



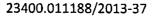
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **2407766** e o código CRC **E12A8A27**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929 Telefone: 0800-616161 e - https://www.fnde.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23400.011188/2013-37

SEI nº 2407766







2407771





# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929 Telefone: 0800-616161 - https://www.fnde.gov.br

Ofício nº 15649/2021/Dipre/Coapc/Cgapc/Difin-FNDE

Tramita: 0018910/2021-1

Ao Senhor

### Ricardo Pinheiro Santana

Ex-Prefeito do Município de Assis/SP

Rua Paes Leme nº 215, Apto 1305 Torre Água – Bairro Pinheiros

CEP: 05.424-150 - São Paulo/SP

Assunto: Análise conclusiva de prestação de contas.

Prezado Senhor,

1. Informamos a Vossa Senhoria o resultado conclusivo da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso abaixo identificado:

Entidade:	Prefeitura Municipal de Assis		
CNPJ nº.:	46.179.941/0001-35 <b>UF</b> : SP		
Termo de Compromisso:	PAC2 6748/2013 (ID 1005455)		
Valor:	R\$ 382.759,64 <b>Programa</b> : PA		
Processo nº.:	23400.011188/2013-37	Exercício:	2013

- 2. O detalhamento do resultado consta no Parecer Conclusivo nº 577/2021-DIPRE/COAPC/CGAPC/DIFIN, cuja cópia segue anexa.
- 3. Em face do débito apurado, as contas serão encaminhadas para monitoramento do débito e adoção das medidas previstas na <u>Instrução Normativa nº 71/2012-TCU</u>, que dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, ou inscrição no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgão e entidades federais (CADIN), este último a ser realizado em 75 (setenta e cinco) dias, a contar da ciência do fato, conforme previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 4. A fim de evitar a adoção das medidas de exceção citadas no parágrafo anterior, o responsável deverá providenciar o recolhimento do débito apurado, a ser atualizado conforme Sistema Débito do Tribunal de Contas da União. A Taxa SELIC utilizada para atualização do débito em comento tem validade mensal, razão pela qual o valor a ser restituído deverá ser atualizado na data da efetiva devolução.
- 5. Os recursos deverão ser devolvidos ao FNDE, via Guia de Recolhimento da União (GRU versão do tipo "SIMPLES", em favor da Unidade Gestora 153173, Gestão 15253, código de recolhimento de referência o número do convênio e o ano.

- 6. Para a devolução de recursos, deve-se atualizar o valor do débito na data do pagamento, com base no valor e data indicados na ocorrência, utilizando-se o Sistema Débito, no Sítio do Tribunal de União - <a href="http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-d debito.htm, e recolher via Guia de Recolhimento da União, conforme instruções constantes no endereço <a href="http://www.fnde.gov.br/gru-devolução-de-recursos-financeiros">http://www.fnde.gov.br/gru-devolução-de-recursos-financeiros</a>.
- 7. No caso de devolução de recursos, para que seja dada quitação integral, cumpre esclarecer que o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros até a data do efetivo pagamento, com base em cada valor e data apontados neste Ofício.
- 8. Entretanto, com a inclusão do artigo 13-A na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), é facultado ao gestor responsável pelo débito recolher o valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992. Não obstante, ressaltamos que, em caso de recolhimento sem os juros moratórios, será dada quitação provisória em benefício do responsável, bem como será instaurada e remetida Tomada de Contas Especial pelo FNDE ao TCU, a fim de que a Corte de Contas avalie a boa-fé do responsável.
- 9. Salientamos, ainda, que eventuais ocorrências constatadas que não evidenciam danos ao erário, demonstram apenas desconformidade formal com o que fora pactuado.
- 10. Segue a ocorrência apurada:
  - a) Ocorrência constatada: Prejuízo ao erário pela inexecução do objeto pactuado com recolhimento do valor total sem o devido juros, gerando débito no valor principal de R\$ 66.290,02.

b) Providência: Recolher o valor principal de R\$ 382.759,64, a ser atualizado a partir de 14/01/2014, até a data da efetiva devolução aos cofres públicos federais, incluindo juros, cujo comprovante de recolhimento deverá ser enviado a esta Autarquia. Ressaltase a necessidade de considerar o crédito abaixo:



Valor principal do débito (R\$)	Valor principal do crédito (R\$)	Data inicial
382.759,64 (OB)	-	14/01/2014
-	513.703,17 - Werder ?	27/12/2018

c) Como atualizar o débito apurado: acesse a página do Sistema Débito Web do TCU no seguinte endereço: http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces, inserir os valores e datas elencados no item "b", aplicar juros, e atualizar até a data do efetivo recolhimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por BRUNO PEREIRA RIBEIRO, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas, em 19/08/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 2407771 e o código CRC EF737754.

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929

Telefone: 0800-616161 e - https://www.fnde.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23400.011188/2013-37



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO Nº

577/2021/DIPRE/COAPC/CGAPC/DIFIN

PROCESSO № INTERESSADO:

23400.011188/2013-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS-SP

Assunto: Aprovação Parcial com ressalva da Prestação de Contas.

Demanda: Acórdão 348/2020-TCU-Plenário, SEI nº 1755626.

### 1 - Dados do Termo de Compromisso:

Convenente	Prefeitura Municipal de Assis		U.F.	SP	
CNPJ	46.179.941/0001-35	Valor total repassado	R\$ 382.75	R\$ 382.759,64	
Termo de Compromisso nº	PAC2 6748/2013 (ID 1005	PAC2 6748/2013 (ID 1005455)			
Programa	Programa de Aceleração de	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2			
Vigência	11/11/2013 a 03/11/2018	Prazo para prestar contas	02/01/20	19	
Processo de Concessão	23400.011188/2013-37	Processo SEI	23400.011188/2013-37		
Responsável	Ricardo Pinheiro Santana				
CPF	250.627.878-82	Mandato	01/01/20	13 a 31/12/2016	
Responsável e Atual Gestor	José Aparecido Fernandes				
CPF	004.959.018-90	Mandato	01/01/20	17 a 31/12/2024	

<sup>\*</sup>Conforme SIMEC

### 2 - Dados da Prestação de Contas:

Essa transferência encontra-se amparada pela Resolução nº 12, de 6 de junho de 2018, que institui como obrigatória a utilização do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle — SIMEC para o processamento online de todas as fases relacionadas ao rito de prestação de contas dos recursos repassados a título de Transferências Voluntárias e Obrigatórias/Legais.

### 3 - Dados das Liberações de Recursos:

Para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, conforme registros constantes no sistema, foram efetuados os repasses demonstrados a seguir:

Ordem Bancária	Data de crédito na conta corrente	Valor (R\$)
2014OB630046	14/01/2014	382.759,64
Total:		382.759,64

Conforme extrato bancário.

## 4 - Resumo da Execução do Plano de Trabalho Aprovado - PTA:

A análise do Plano de Trabalho, bem como de sua execução, com base na documentação da prestação de contas, demonstra os valores a seguir detalhados:

Especificação	Valores Conveniados (R\$)*	
Lapetinicação	Concedente Cont	
Construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Educação Infantil, Modelo Proinfância, Tipo B, localizada à Rua Clarindo Gomes Alvarez, Bairro Jardim Eldorado.	1.531.038,54	0,00
Total	1.531.038,54	

<sup>&</sup>quot;Valores conforme SIMEC

### 5 - Resumo da Execução Financeira:

Os dados apresentados na prestação de contas, via SIMEC, evidenciam a seguinte execução financeira:

Valor repassado da parcela	382.759,64
Rendimento de aplicação dos recursos	130.943,53
Contrapartida	0,00
Outras receitas	0,00
Total da receita	513.703,17
Total da despesa na execução do PTA	0,00
Outras despesas	0,00
Saldo do Termo de Compromisso em 27/12/2018	513.703,17
Saldo recolhido em 27/12/2018	513.703,17

Obra Cancelada (subitem 6.3)	382.759,64
- Valor recolhido em 27/12/2018	513.703,17
- Valor principal remanescente de débito	66.290,02

### 6 – Considerações Quanto à Execução Financeira:

- 6.1. A análise da documentação de prestação de contas foi realizada sob o aspecto financeiro considerando os apontamentos trazidos no Relatório Consultoria nº 670/2021/DIPRE/COAPC/CGAPC/DIFIN-FNDE (SEI nº 2399637), bem como observando-se a conformidade com o objeto pactuado, condições e obrigações estabelecidas no instrumento, na Lei 11.578/2007 na Portaria FNDE nº 513, de 28 de novembro de 2017, nas regras de análise financeira, definidas na Portaria FNDE nº 548, de 10 de setembro de 2018, e nos demais normativos aplicáveis à espécie.
- 6.2. A prestação de contas referente ao Termo de Compromisso foi apresentada intempestivamente, em 03/01/2019, conforme demonstrado no SIMEC, tendo em vista que o prazo se encerrou em 02/01/2019. Constatação: Ressalva.
- 6.3. O referido processo foi encaminhado à análise conclusiva sob o aspecto financeiro das contas, tendo em vista que a obra se encontra cancelada conforme disposto no Parecer Técnico de Execução Física de Objeto Financiado (SEI nº 2360348). Constatação: Débito no valor de R\$ 382.759,64.
- 6.4. Assim, a análise conclusiva se deu pelas informações apresentadas relativas à prestação de contas no sistema, constatando:

- 6.4.1. A Convenente declarou devolução de recursos a título de saldo da conta do Termo de Compromisso acrescida de rendimentos da aplicação no mercado financeiro, no valor de R\$ 513.703,17, em 27/12/2018, cujo crédito foi confirmado em consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União SISGRU, sob o identificador nº 2018/153173/0052537673 (SEI nº 2407737), em consonância com o disposto no art. 18, da Resolução/CD/FNDE nº 13, de 08 de junho de 2012.
- 6.4.2. Todavia, foi identificada, nos extratos bancários da conta específica do Termo de Compromisso, a utilização dos recursos na gestão do Senhor Ricardo Pinheiro Santana. Dessa forma, <u>não se aplica</u> o disposto no art. 26-A, § 3º da Lei nº 10.522/2002: "Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física <u>nem utilização dos recursos</u>, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora, mas com os rendimentos da aplicação financeira". **Constatação: Ressalva grave.**
- 6.5. Assim, dada a inexecução dos recursos, o cancelamento do objeto e considerando que os valores recolhidos pela Entidade são insuficientes para suprir a irregularidade evidenciada, uma vez que os recursos foram recolhidos sem a devida atualização monetária e juros, apurou-se o prejuízo no valor de R\$ 66.290,02, conforme SEI nº 2407740. Constatação: prejuízo no valor de R\$ 66.290,02.
- 6.6. Então, relacionamos a seguir, a fim de subsidiar a Matriz de Responsabilização, o responsável e os valores originais inerentes às ocorrências causadoras de prejuízos ao erário federal:

Dados para recolhimento com atualização monetária e juros para quitação integral.					
Responsável	Período de gestão	Ocorrências	Valor principal do débito (R\$)	Valor principal do crédito (R\$)	Data
Ricardo Pinheiro Santana		Inexecução do objeto com restituição dos recursos sem a devida atualização monetária e juros	382.759,64 (OB)		14/0
		Restituição do recurso	-	513.703,17	27/1

\*Saldo e data do último dia de gestão, conforme simuloção.

- 6.6.1. No caso de devolução de recursos, para que seja dada quitação integral, com base no Art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o Sistema Débito do Sítio do Tribunal de Contas da União <a href="http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito.htm">http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito.htm</a>, e quitado via Guia de Recolhimento da União, conforme instruções constantes no endereço <a href="http://www.fnde.gov.br/prestacao-de-contas/gru-devolução-de-recursosfinanceiros">http://www.fnde.gov.br/prestacao-de-contas/gru-devolução-de-recursosfinanceiros</a>. O índice tem correção mensal, razão pela qual o valor a ser restituído deverá ser atualizado na data da efetiva devolução.
- 6.6.2. Entretanto, destacamos que com a inclusão do artigo 13-A na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União TCU, é facultado ao gestor responsável pelo débito recolher o valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992. Não obstante, ressaltamos que a quitação é provisória com condição resolutiva a ser avaliada pelo TCU sob o aspecto da boa-fé do gestor em Tomada de Contas Especial a ser instaurada e remetida àquela Corte de Contas com esta finalidade.
- 6.7. Salienta-se que esta análise financeira se fundamentou exclusivamente nos documentos anexos aos autos do processo e nos dados declarados no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle SIMEC, sendo a veracidade de tais informações apresentadas de total responsabilidade do Convenente.

#### 7 — Conclusão:

7.1. Considerando o disposto neste Parecer Conclusivo, levando-se em conta os aspectos financeiros e dada a inexecução do objeto pactuado com restituição dos recursos parcialmente atualizados, <u>sugerimos a aprovação do valor de R\$ 316.469,62</u> e a não aprovação do valor de R\$ 66.290,02, devendo ser procedido os registros junto ao SIMEC no prazo de 30 dias contados da ciência dos responsáveis, conforme segue:

### 7.1.1. SIMEC

Situação a registrar após emissão deste Parecer		
Fase PC Situação PC		Situação OPC
Análise	Aprovação parcial com ressaivas	Inadimplente

- 7.2. Sugerimos ainda, a adoção das medidas cabíveis para recuperação do débito apurado, no valor de R\$ 66.290,02.
- 7.3. Considerando, ainda, que ficou constatada ocorrência que não evidencia dano ao erário, mas que demonstra desconformidade com o que fora pactuado, com fulcro no art. 4º, inciso I, alínea "b" da Portaria FNDE nº 513/2014, definida na Portaria FNDE nº 548, de 10/09/2018, e nos demais normativos aplicáveis à espécie, a ressalva será registrada nos controles desta Autarquia e informada, em caso de solicitação, aos órgãos de controle. As ressalvas consideradas graves, nos termos da Nota Técnica nº 1905545/2020/DIAFI/COPRA/CGAPC/DIFIN (SEI nº 1905545), serão comunicadas ao Tribunal de Contas da União TCU, em atendimento ao Parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, de 28/11/2012. Segue a ressalva apurada:
  - Intempestividade no envio da prestação de contas. Constatação: Ressalva.
- 7.4. Esclarecemos, por fim, que não houve inspeção "in loco".
- 7.5. Em função do resultado da análise, sugerimos:
- 7.5.1. Encaminhar cópia deste Parecer ao gestor responsável pela execução e à Entidade, a fim de cientificá-los do seu conteúdo;
- 7.5.2. Proceder os registros de aprovação parcial junto ao sistema;
- 7.5.3. Encaminhar o processo à COTCE, para providências quanto ao exposto no item 7.2.



Documento assinado eletronicamente por VICTOR NUNES DO VALLE JUNIOR, Chefe de Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Projetos Educacionais, em 18/08/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA DUARTE SANTOS BRANCO, Coordenador(a) de Acompanhamento de Prestação de Contas de Projetos Educacionais, em 18/08/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da <u>Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015</u>, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da <u>Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016</u>.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO PEREIRA RIBEIRO, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas, em 19/08/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015,</u> embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da <u>Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015</u>, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da <u>Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2016</u>.



Documento assinado eletronicamente por ALLAN CARLO VIEGAS SERRA, Diretor(a) Financeiro, Substituto(a), em 19/08/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015,</u> embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da <u>Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015</u>, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da <u>Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\_externo.php?gacao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\_externo.php?gacao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 2407747 e o código CRC 7A91692C.